



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 48 /2023.

*"Concede Revisão de Remuneração a agentes honoríficos – Conselheiros (as) Tutelares - da Administração Direta e Indireta, considerando o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e, dá outras providências".*

**A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica concedida a Revisão Geral de 10,00% (dez por cento), prevista no art. 37, X da CF/88, no vencimento básico dos agentes honoríficos – Conselheiros (as) Tutelares - ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo municipal, seguindo sistemática IPCA/IBGE.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas por dotações próprias do orçamento vigente, desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais ou especiais ao orçamento vigente, para atender as despesas decorrentes da mesma.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 14 de junho de 2023.

**DANIEL BATISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni MG

CA sancionada -  
15/06/23  
9

**Autoria:** Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni  
Anexo I  
Protocolo Nº 450  
Data 14/06/23  
Hora 14:35  
Caillon Otoni  
Secretário



**Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni**  
**Gabinete do Prefeito**

**JUSTIFICATIVA**

Exmo Sr. Presidente,  
Demais integrantes desta egrégia Casa Legislativa.

Venho, por meio deste, apresentar a presente proposição de lei, consistente em solicitação de autorização legislativa para concessão de revisão geral de remuneração, aos Conselheiros Tutelares da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme dispositivo legal contido no art. 37, X da CF/88.

Os Conselheiros Tutelares são considerados classe de servidores "agentes honoríficos" e, portanto, a solicitação de autorização legislativa para promoção de revisão geral no vencimento básico dos mesmos, necessitava ser feita em separado dos demais servidores, tal qual ora propomos.

Revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas a determinado período.

O artigo 37, X, da CRFB constitui norma programática, cabendo ao Poder Executivo, discricionariamente, a escolha do momento adequado para a apresentação do projeto de lei, assim como a avaliação da possibilidade orçamentária e financeira de se fazer a revisão geral. Há necessidade de se compatibilizar a revisão com restrições orçamentárias, ajustes fiscais subsequentes e, eventual compensação, frente a outras formas de aumento remuneratório eventualmente já concedidas.

Enfim, a concessão dessa revisão salarial é demanda a muito solicitada pelos Conselheiros Tutelares municipais frente a perdas inflacionárias da economia nacional, benefício esse que até então só não havia sido concedido em razão das muitas intercorrências administrativas vivenciadas pela Administração Municipal nos últimos anos, mormente com enfrentamento da pandemia, desastres naturais com advento de fortes chuvas causando estragos estruturais em nosso município, bem como necessidade de auxílio direto e imediato a munícipes atingidos, dentre outros.

Assim, esperando contar com o apoio dessa Casa Legislativa, aprovando a proposição que ora apresentamos, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Teófilo Otoni/MG, 14 de junho de 2023.

  
**DANIEL BATISTA SUCUPIRA**  
Prefeito do Município de Teófilo Otoni



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI

**Secretária Municipal de Fazenda**

Avenida Luiz Boali, nº 230. Centro.

**Parecer Contábil nº: 025/2023**

**Tratativa: IMPACTO FINANCEIRO APÓS RECOMPOSIÇÃO SALARIAL EM 10%**

**Público Alvo: Conselho Tutelar**

### ANALISE CONTÁBIL

### RELATÓRIO

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, decorrente da recomposição em **10% (dez por cento)** nos vencimentos dos Conselheiros Tutelar, da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

*Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou*

assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)*

*§ 2º Para efeito do "atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)*

*§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)*

*§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)*

*§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)*

*§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*

*§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.*

A Lei nº 6521/2012, estabelece novos parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

*Art. 44. Ficam criados 10 (dez) cargos de conselheiro tutelar titular e 10 (cargos) cargos de conselheiro tutelar suplente, para mandato de quatro anos, com pagamento de subsídios para quem estiver na titularidade e no efetivo exercício do cargo.*

*§ 1º Os subsídios dos conselheiros tutelares serão fixados por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelos quatro anos do mandato. Os referidos valores serão corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.*

### METODOLOGIA DE CÁLCULO

Gastos mensais com a recomposição dos vencimentos dos Conselheiros tutelares do município de Teófilo Otoni para 2023:

CONSELHEIROS TUTELARES	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos 7 meses (junho a dez.) +13º Salário(R\$)
SITUAÇÃO ATUAL – Despesa Total Côm Pessoal E Encargos dos Conselheiros tutelares (efetivos e comissionados) da Prefeitura Municipal De Teófilo Otoni ref. Abril/2023. (A)	R\$ 18.189,00	R\$ 145.512,00
SITUAÇÃO PROPOSTA – Recomposição para 2023 da Despesa Total Com Pessoal E Encargos dos Conselheiros tutelares da Prefeitura Municipal De Teófilo Otoni =acréscimo de 10,00% - (B)	R\$ 20.007,90	R\$ 160.063,20
<b>VARIAÇÃO /ACRÉSCIMO TOTAL – (C) = B - A</b>	<b>R\$ 1.818,90</b>	<b>R\$ 14.551,20</b>

FONTE: Recursos Humanos.

### MEMÓRIA DE CALCULO.

**Despesa Com Pessoal e Encargos Sociais 2023**  
Situação proposta (-) Situação Atual = R\$ 20.007,90- R\$ 18.189,00= R\$ 1.818,90 (x) 08 = R\$ 14.551,20

**Despesa total com pessoal e encargos com a recomposição dos vencimentos dos Conselheiros tutelares da prefeitura municipal de Teófilo Otoni para o exercício de 2023.**

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

### Memória de Cálculo Anual:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2023	2024*	2025*
1. Total de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Estimativas LDO.	R\$ 197.330.313,87	R\$ 213.708.729,92	R\$ 231.446.554,50
2 Recomposição de 10% nos Vencimentos dos Conselheiros tutelares da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni para o Exercício de 2023.	R\$ 14.551,20	R\$ 30.944,58	R\$ 38.750,19
3- Impacto Orçamentário e Financeiro Total = (3/1)	0,01%	0,01%	0,02%

- -Projeção de Despesas com Pessoal e Encargos – LDO- Lei 7.689/22

Varição / Acréscimo – Conselho Tutelar– 2023 = R\$ 14.551,20 (x) 1,000 = R\$ 14.551,20

Varição / Acréscimo – Conselho Tutelar – 2024 = (R\$ 23.645,70 + R\$ 6.063,00\*) x 1,0416 = R\$ 30.944,56

Varição / Acréscimo – Conselho Tutelar– 2025 = (R\$ 30.944,56+ R\$ 6.315,22\*) (x) 1,0400 = R\$ 38.750,19

Nota 1: \* refere-se a 1/3 das férias

Nota 2: Para 2024, a projeção da inflação ficou em 4,16%. Para 2025 e 2026, as previsões são de inflação de 4% para os dois anos. Projeção do Banco Central 18/05/2023. <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-05/previsao-de-inflacao-do-mercado-financeiro-cai-para-602-em-2023>

O impacto orçamentário financeiro, em função da recomposição, será de 0,01% no orçamento de 2023 para as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais para a Prefeitura de Teófilo Otoni, sendo que essas despesas poderão ser compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais e as de transferências, ou seja, não haverá impacto significativo nas finanças do Município de Teófilo Otoni.

Conforme quadro acima, o Impacto Orçamentário e Financeiro correspondente aos Conselheiros tutelares, representa apenas **0,01%** em 2024, e **0,02%** para 2025.

### INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2023, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

As despesas decorrentes da recomposição dos vencimentos dos Conselheiros tutelares do Município de Teófilo Otoni encontram-se previstas na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023, a Lei nº 7.691, de 27 de Dezembro de 2022, sendo que os valores para essa recomposição não irão afetar significativamente as metas de resultados fiscais relativos aos valores fixados na LDO para 2023, haja visto que, serão compensadas com o equilíbrio entre a redução de outras despesas de caráter continuado, com o incremento de receitas e com os devidos ajustes no decorrer da execução.

Para os exercícios de 2024 e 2025, não irão refletir significativamente nas metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pois serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com a normal arrecadação das receitas municipais e do incremento das receitas de transferências, compensando assim, os efeitos do projeto de Lei e fazendo com que o executivo continue dentro dos limites de gastos com pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**COMPROVAÇÃO AS NOVAS DESPESAS DE CARATER CONTINUADO NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022:**

**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal  
De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF  
Realizadas no exercício de 2022**

	R\$1,00
Receita Corrente Líquida do Município –RCL 2022	491.641.194,77
Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo	190.159.070,23
Limite Estabelecido no § único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Realizado	38,68%

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Teófilo Otoni no último exercício encerrado de 2022 encontra-se abaixo do limite estabelecido na letra b) inciso III Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

**Projeção na Lei de Responsabilidade Fiscal para 31 de dezembro de 2023 inclusos os gastos deste Projeto de Lei.**

	R\$ 1,00	
1- Rec. Corrente Líquida do Município prevista na LDO 2023	R\$ 551.515.500,00	-
2- 2-Projeção da Despesa Total com Pessoal (Prefeitura)-LDO2023	R\$ 197.330.313,87	35,78%
3- 3-Impacto Atualização de 14,95% para o piso profissionais da educação	R\$ 12545.894,79	6,36%
4- 4-Impacto recomposição de 10% para servidores efetivos e comissionados	R\$ 3.063.365,12	1,55%
5- Impacto recomposição de 9,94 % para os agentes públicos	R\$ 117.188,58	0,06%
6- Impacto recomposição de 10% Conselho Tutelar	R\$ 14551,2	0,01%
7- OTAL = (3+4+5+6)	R\$ 213.071.313,56	38,63%
8- Limite Estabelecido letra “b”, inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 - LRF = (1 X 54%)	297.818.370,00	54%
9- Percentual Projetado	38,63%	-

Com relação ao índice de Despesa com Pessoal do Poder Executivo atingiu em **2022 o percentual de 38,68% e** projeta o índice de Despesa com Pessoal para **38,63% ao final de 2023**, portanto, uma variação de percentual pouco significativa e abaixo do limite permitido que é de 54,00% e dentro dos limites estabelecidos pela Lei de responsabilidade fiscal.

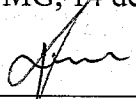
### CONCLUSÃO:


A estimativa de impacto financeiro, no que se refere à recomposição dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, será de aproximadamente **R\$ 14.551,20** para o exercício de 2023 e poderão ser compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, e para os exercícios de 2024 e 2025, também não irão refletir nas metas fiscais.

A prefeitura Municipal emitiu Decreto nº 8.423/2023, que regulamenta sobre a retenção de imposto de Renda, este Decreto segue a decisão proferida pelo STF (Tema 1.130, na ação Civil Ordinária nº 2897) que entende que, o montante arrecadado a título de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos entes federados, suas autarquias e fundações a pessoas jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços não precisa ser repassado à União, pois pertence aos próprios municípios, aos estados ou ao Distrito Federal.

Diante das informações acima, os gastos gerados com a recomposição, não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2023, pois a previsão orçamentária de despesas correntes para pessoal e encargos sociais, juntamente com abertura de créditos adicionais, juntamente com ações governamentais a serem desenvolvidas para manter o equilíbrio fiscal suportarão os desembolsos futuros para a realização da recomposição salarial.

Teófilo Otoni, MG, 14 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Gilvania Krull de Oliveira  
CRC MG- 118577/0-7  
Contadora

  
\_\_\_\_\_  
Célia Souza Franco  
Secretaria Municipal de Fazenda